

**REGULAMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
- 2018 -**



SUMÁRIO

Capítulo I - Das finalidades e organização PPGSC	4
Capítulo II - Das áreas de conhecimento (AC)	5
Seção I – Da composição das áreas de conhecimento.....	5
Seção II – Das competências da coordenação das AC.....	5
Capítulo III – Da comissão de ensino de Pós - Graduação (CEPG)	6
Seção I – Da composição da CEPG.....	6
Seção II – Das competências da CEPG	7
Seção III – Das competências do coordenador do PPGSC.....	9
Seção IV – Das competências dos representantes discentes.....	10
Seção V – Do funcionamento da CEPG.....	10
Capítulo IV – Da equipe administrativo – pedagógica (EAP)	11
Capítulo V – Do corpo docente	12
Seção I – Dos docentes permanentes	13
Seção II – Dos docentes colaboradores.....	14
Seção III – Dos docentes visitantes	15
Seção IV – Da pesquisa.....	15
Seção V – Da orientação.....	16
Capítulo VI – Das vagas e da seleção	17
Seção I – Do Mestrado e do Doutorado.....	17
Capítulo VII – Do corpo discente	19
Seção I – Da matrícula	19
Seção II – Da re matrícula.....	19
Seção III – Do trancamento de matrícula.....	20
Seção IV – Do desligamento	21
Seção V – Da nova matrícula	21
Seção VI – Da transferência de nível	22
Seção VII – Da transferência de orientador	22



Seção VIII – Dos alunos especiais	23
Seção IX – Dos alunos estrangeiros.....	23
Capítulo VIII – Do regime acadêmico	24
Seção I – Das disciplinas e créditos	24
Seção II – Dos bolsistas.....	25
Seção III – Do relatório semestral	26
Seção IV – Do aproveitamento.....	26
Seção V – Do exame de qualificação (EQ).....	27
Capítulo IX – Da finalização dos cursos e estágio	28
Seção I – Das bancas julgadoras.....	28
Seção II – Dos julgamentos das dissertações e teses	29
Seção III – Dos títulos de mestre e doutor	31
Capítulo X – Do Pós-Doutorado	32
Capítulo XI – Das disposições gerais e transitórias	33



REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPGSC

Art. 1º Este documento estabelece as normas de funcionamento do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) da Escola Paulista de Medicina (EPM) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), regido pelas normas gerais do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq) e da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina (Câmara de PGPq da EPM) da Universidade Federal de São Paulo, disponíveis na homepage: <http://www.unifesp.br/proppg>.

Art. 2º O PPGSC é curso de pós-graduação *stricto sensu* que tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para a realização de atividades de ensino e pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e para a produção de conhecimento no campo da Saúde Coletiva, numa perspectiva interdisciplinar e multiprofissional.

Art. 3º O PPGSC confere ao seu término, após conclusão de todos os requisitos estabelecidos neste regulamento, os títulos de Mestre ou Doutor em Ciências, conforme nível cursado pelo discente.

Art. 4º O PPGSC visa desenvolver atividades programadas e individualizadas, acompanhadas por um orientador, que incluem o ensino, a pesquisa e extensão, sendo estruturado por uma área de concentração em Saúde Coletiva, três áreas de conhecimento (I- Epidemiologia; II- Ciências sociais e humanas em saúde; e III- Política, planejamento e gestão em saúde) e linhas de pesquisa que refletem os projetos científicos dos orientadores credenciados, em nível de mestrado e doutorado.

Art. 5º O curso de mestrado tem como objetivo formar pesquisadores com amplo domínio do seu campo de saber e possibilitar o desenvolvimento de habilidades e competências para a docência.



Art. 6º O curso de doutorado tem como objetivo aprofundar a formação do pesquisador, com habilidade de conduzir investigação original, com amplo domínio do campo da Saúde Coletiva e áreas afins.

Art. 7º Em sua organização, o PPGSC compreende os seguintes órgãos:

- I. Coordenações de áreas de conhecimento (CAC);
- II. Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG); e
- III. Equipe Administrativo-Pedagógica (EAP).

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO (AC)

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 8º As AC serão compostas por orientadores credenciados no PPGSC.

§ 1º Cada AC elegerá um coordenador e um vice coordenador entre aqueles pertencentes ao corpo permanente de orientadores credenciados no PPGSC.

§ 2º O vice coordenador da AC substituirá o coordenador da AC em suas faltas e impedimentos.

§ 3º O mandato do coordenador da AC, assim como o do vice coordenador, será de 3 anos, sendo-lhe permitida uma única recondução consecutiva.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DAS AC

Art. 9º Compete à coordenação da AC:

- I. Orientar as atividades didáticas e de desenvolvimento do PPGSC em sua respectiva AC;
- II. Examinar propostas de novas disciplinas e credenciamento de novos orientadores da área e emitir parecer a ser avaliado pela CEPG;



- III. Avaliar as disciplinas ministradas pela AC, sugerindo alterações, quando for o caso;
- IV. Nomear comissões ou grupos de trabalho para a realização de projetos ou tarefas pontuais previamente definidas em sua AC;
- V. Emitir pareceres sobre matérias submetidas à apreciação da AC;
- VI. Gerenciar e zelar pela conservação dos documentos produzidos pela AC;
- VII. Informar e cumprir as resoluções aprovadas na CEPG;
- VIII. Propor alterações nesse regulamento, encaminhando para a CEPG.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA CEPG

Art. 10. A CEPG é o colegiado de gestão e coordenação do PPGSC constituído por:

- I. Todos os orientadores permanentes do PPGSC;
- II. Dois representantes do corpo discente, eleitos por seus pares, entre os alunos regularmente matriculados no PPGSC.

§ 1º O mandato de cada representante discente será de 1 ano, permitida uma única recondução consecutiva enquanto perdurar a matrícula.

§ 2º O mandato do representante discente será suspenso, assumindo seu respectivo suplente, mediante solicitação pessoal, trancamento da matrícula no PPGSC, abandono ou conclusão do curso.

Art. 11. A CEPG elegerá um coordenador para o PPGSC dentre os orientadores permanentes.

§ 1º O mandato do coordenador será de 3 anos, admitida uma única recondução sucessiva.

§ 2º Os candidatos à coordenação do PPGSC deverão indicar seu candidato a vice, também orientador permanente do PPGSC, no momento da inscrição de sua candidatura.



Art. 12. O vice coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 1º Caso a vacância ocorra em período a 180 dias para o término do mandato, o vice coordenador assumirá a coordenação até o fim do prazo do mandato, indicando novo vice entre os orientadores permanentes do PPGSC.

§ 2º Nova eleição para Coordenador deverá ser realizada caso a vacância ocorra no prazo superior inferior a 180 dias para o término do mandato, cabendo ao vice coordenador convocá-la no prazo máximo de 30 dias.

Art. 13. Para efeito de reeleição não será considerado o mandato de vice coordenador desde que este não tenha assumido o mandato do titular por um período igual ou superior a seis meses.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG

Art. 14. Compete à CEPG:

- I. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de orientadores do PPGSC, a categoria dos orientadores e o número de vagas disponíveis, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico, respeitadas as diretrizes estabelecidas em normativas superiores;
- II. Indicar orientadores do PPGSC para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq), respeitadas as normas vigentes estabelecidas pelas instâncias superiores e por este regulamento;
- III. Elaborar o planejamento anual do PPGSC, bem como aprovar os planos das disciplinas e demais atividades desenvolvidas;
- IV. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- V. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à AC, bem como a competência específica do corpo docente responsável;



-
- VI.** Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no PPGSC;
- VII.** Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do PPGSC;
- VIII.** Designar comissão de seleção de pós-graduandos para o PPGSC e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX.** Decidir sobre questões referentes à matrícula, à rematrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, representações e recursos interpostos;
- X.** Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades, observando-se o disposto pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da EPM e pelo Regulamento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP;
- XI.** Determinar os critérios para distribuição de bolsas do PPGSC;
- XII.** Selecionar ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honorarias acadêmicas;
- XIII.** Indicar os nomes dos componentes das bancas julgadoras dos Exames de Qualificação;
- XIV.** Indicar os nomes dos membros das bancas julgadoras das dissertações ou teses e respectivos suplentes e submetê-los à homologação pelo CPGPq;
- Encaminhar os resultados das defesas de dissertações e teses para homologação pelo CPGPq;
- XV.** Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGSC, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVI.** Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XVII.** Aprovar os planos de atividades ou de estudos individuais encaminhados pelos discentes e orientadores do PPGSC;
- XVIII.** Coordenar o processo para eleição do coordenador do PPGSC, instituindo Comissão Eleitoral para tal fim;



- XIX.** Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à pós-graduação stricto sensu;
- XX.** Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PPGSC;
- XXI.** Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM eventuais mudanças no regulamento do PPGSC;
- XXII.** Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo CPGPq.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO PPGSC

Art. 15. Compete ao coordenador do PPGSC:

- I.** Representar o PPGSC junto à Câmara de Pós-Graduação da EPM, ao CPGPq, ao Departamento de Medicina Preventiva da EPM/UNIFESP;
- II.** Convocar o colegiado para as reuniões ordinárias com no mínimo 48 horas de antecedência;
- III.** Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado, com no mínimo 24 horas de antecedência;
- IV.** Fazer cumprir as normas e zelar pelas decisões da CEPG do PPGSC;
Gerir e encaminhar as questões técnicas, administrativas e pedagógicas aprovadas pela CEPG;
- V.** Gerir os recursos financeiros do PPGSC em consonância com as diretrizes aprovadas pela CEPG e pelo CPGPq;
- VI.** Representar o PPGSC nas instâncias em que se fizer necessário;
- VII.** Votar, somente em caso de empate nas decisões da CEPG;
- VIII.** Convocar as eleições para a coordenação do PPGSC e instituir Comissão Eleitoral, ouvida a CEPG;



- IX. Fazer diagnósticos periódicos da situação do programa, tomando por base as normativas que regem as avaliações da CAPES, e informar ao corpo docente e discente;
- X. Coordenar a coleta de dados para alimentação das Plataformas avaliativas e submetê-las dentro do prazo.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES DISCENTES

Art. 16. Os representantes discentes deverão participar das reuniões da CEPG, representando o voto dos alunos do PPGSC durante as votações.

Parágrafo único. Deverão repassar as decisões advindas destas reuniões aos seus pares e solicitar pautas de interesse dos discentes com até 48 horas de antecedência à reunião da CEPG.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO DA CEPG

Art. 17. A CEPG reunir-se-á mensalmente, de acordo com agenda anual de reuniões ordinárias aprovada por seus membros ou extraordinariamente.

§ 1º As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada.

§ 2º Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores colaboradores ou discentes regularmente matriculados.

§ 3º As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação da EPM e em última instância ao CPGPq.

§ 4º As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela secretaria do PPGSC em prazo máximo de 20 dias após sua aprovação.



CAPÍTULO IV

DA EQUIPE ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA (EAP)

Art. 18. A EAP do PPGSC é estrutura de apoio à CEPG e é composta pelo (s):

- I. Coordenador da PPGSC;
- II. Vice coordenador do PPGSC;
- III. Assistentes técnicos do PPGSC.

Parágrafo único. A critério do coordenador do PPGSC e a depender da demanda de trabalho do PPGSC, outros profissionais poderão integrar a EAP e assessorar nas atividades técnico-administrativo-pedagógicas, mediante aprovação da CEPG.

Art. 19. Compete ao coordenador e ao vice coordenador do PPGSC instruírem, orientarem e coordenarem os trabalhos da EAP, bem como zelar pela manutenção das condições de trabalho de seus membros.

Art. 20. Compete aos (às) secretários (as) do PPGSC:

- I. Atender ao expediente do PPGSC e das AC;
- II. Zelar pela documentação do PPGSC e pelos dados relativos à vida acadêmica de seus alunos e egressos;
- III. Manter atualizados as informações relativas ao PPGSC junto à Biblioteca, ao Repositório Institucional da UNIFESP e às demais instâncias às quais o PPGSC está vinculado;
- IV. Manter atualizadas as informações do PPGSC nos meios eletrônicos disponíveis;
- V. Organizar, manter e disponibilizar registros e informações das atividades desenvolvidas pelo PPGSC;
- VI. Organizar, manter e encaminhar as medidas administrativas relativas à manutenção ou provisões de suprimento do material permanente e de consumo necessários ao bom andamento das atividades do PPGSC;
- VII. Preparar, secretariar e elaborar as atas das reuniões da CEPG;
- VIII. Elaborar os relatórios do PPGSC com a supervisão e auxílio da CEPG;



IX. Manter atualizada a agenda da coordenação do PPGSC, no que se refere às atividades inerentes às suas funções;

X. Assumir outras competências ou atividades demandadas pela CEPG.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo docente do PPGSC é composto por três categorias de docentes, de acordo com a portaria da CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016:

I. Permanentes, que constituem o núcleo principal de orientadores do PPGSC e respondem, em sua totalidade, por pelo menos 80% das atividades desenvolvidas na pesquisa, ensino e orientações;

II. Colaboradores; e

III. Visitantes.

Art. 22. Os portadores de título de doutor ou equivalente poderão ser credenciados como docentes no PPGSC, desde que atendam às resoluções/portarias da CAPES, da CPGPq e normas do PPGSC.

Art. 23. O credenciamento de orientadores é atribuição do CPGPq, por solicitação da CEPG do PPGSC, e ouvida a Câmara de Pós-graduação da EPM.

Art. 24. O pedido deverá ser acompanhado de formulário específico preenchido, cópia do CV Lattes atualizado, plano de trabalho para o quadriênio, incluindo descrição do(s) projeto(s) de pesquisa em andamento (tipo de participação, fonte de financiamento) e da(s) disciplina(s) que pretende oferecer (periodicidade, ementa, bibliografia, carga horária, pré-requisitos e número de vagas).

Art. 25. O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado ao coordenador da AC que, após avaliação inicial, emitirá parecer por escrito e encaminhará o pedido à CEPG do PPGSC;

Art. 26. A CEPG avaliará para credenciamento de novos orientadores:

I. O cumprimento das exigências constantes no caput deste artigo;



- II. A capacidade de integração do solicitante ao PPGSC como um todo;
- III. O impacto sobre o PPGSC da pontuação da produção intelectual do solicitante, considerando-se os critérios estabelecidos pela coordenação e comissão de avaliação da área de Saúde Coletiva e pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- IV. Produção de artigos científicos em revistas indexadas, considerando pontuação mínima para cada perfil de orientador, a ser descrito nos artigos 29 e 30 deste regimento.

Parágrafo único. Após aprovação da CEPG, o coordenador do PPGSC encaminhará o pedido de credenciamento à Câmara de Pós-graduação da EPM para aprovação e posterior homologação pelo CPGPq.

Art. 27. O credenciamento de orientadores é atribuição do CPGPq ouvido o Comitê Técnico da área, sendo realizado a cada 3 anos.

Art. 28. A CEPG do PPGSC possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento do orientador junto ao CPGPq:

- I. Por solicitação do próprio orientador; e
- II. Quando das avaliações periódicas for constatado o não cumprimento das exigências de credenciamento/credenciamento;
- III. Por questões éticas como plágio, falsificação de dados ou de currículo e outros a serem avaliados pela CEPG, resguardada a abertura de processo e o direito de ampla defesa.

SEÇÃO I

DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 29. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam aos pré-requisitos a seguir:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
- II. Participem de projetos de pesquisa do PPGSC, preferencialmente com financiamento de agência de fomento ou equivalente;



III. Orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do PPGSC, sendo devidamente credenciados como orientador pelo PPGSC e pelo CPGPq da UNIFESP;

IV. Tenham vínculo funcional-administrativo com a UNIFESP ou, ainda, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de aposentado, tenha firmado com a UNIFESP termo de compromisso de participação como orientador do PPGSC, na forma de professor afiliado ou sênior;

c) quando tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como orientador do PPGSC:

1. Não atue como orientador permanente em mais de 3 programas de pós-graduação na UNIFESP ou fora dela (incluindo o PPGSC);

2. Deve necessariamente apresentar produção de artigos científicos nos últimos quatro anos que computem pelo menos 50% do valor da mediana da área de “Saúde Coletiva” na CAPES no quadriênio anterior, de acordo com a classificação vigente Qualis-CAPES dos periódicos.

SEÇÃO II

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 30. Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participam, sistematicamente, das atividades de pesquisa ou de ensino ou extensão ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º Cada AC pode possuir em seu quadro docentes colaboradores que respondam por até 20% das atividades de ensino e orientação da área.



§ 2º O cadastramento de orientadores colaboradores deve respeitar as normas do Comitê Multidisciplinar da Câmara de Pós-Graduação da EPM e levará em consideração a capacidade do programa incorporar orientadores na categoria de colaboradores, respeitando os limites por área e o perfil de produtividade dos orientadores já cadastrados.

§ 3º O perfil de produtividade do orientador colaborador será reavaliado anualmente e deverá necessariamente passar a atender os requisitos de orientador permanente no momento do recadastramento.

SEÇÃO III DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 31. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por período contínuo de tempo de um ano, prorrogável por igual período, e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGSC, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste artigo e tenham sua atuação no PPGSC viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

SEÇÃO IV DA PESQUISA



Art. 32. Os orientadores do PPGSC gozam de autonomia para definir seus projetos de pesquisa e de estudos, bem como para comunicá-los ou publicá-los, não cabendo qualquer ingerência da UNIFESP e ou do PPGSC sobre tais assuntos.

Parágrafo único - As publicações e comunicações em encontros científicos ou em outros meios sobre os resultados das pesquisas são de responsabilidade única do pesquisador e não representam a opinião oficial do PPGSC ou da UNIFESP.

SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 33. O orientador poderá propor a indicação de até 2 coorientadores, via requerimento formal, aprovado pela CEPG do PPGSC. Os coorientadores devem portar o título de Doutor e comprovada experiência na matéria estudada e contribuição para a execução da pesquisa e elaboração final da dissertação ou tese.

Art. 34. Quanto à relação orientandos/orientador:

- I. Os docentes permanentes deverão orientar até 6 alunos nos níveis de mestrado e doutorado do PPGSC;
- II. A aceitação de matrículas de número de orientandos superior ao acima estabelecido ficará condicionada à avaliação e aprovação da CEPG;
- III. Fica condicionada ao limite máximo de 10 alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como orientador permanente.
- IV. O docente colaborador ou visitante poderá assistir, no máximo, a 2 alunos nos níveis de Mestrado e Doutorado, condicionado ao total de orientandos do programa, de maneira a não extrapolar 20% do total de alunos sob responsabilidade de docentes colaboradores;
- V. O docente colaborador poderá orientar alunos no nível de Doutorado apenas após formar, pelo PPGSC, um mestre.

Art. 35. Compete ao orientador:



- I. Supervisionar, em conjunto com o coorientador (quando for o caso), as atividades didáticas a serem cumpridas pelo aluno;
- II. Assistir o aluno na elaboração e execução do projeto e da dissertação ou tese final;
- III. Definir o plano de atividades e de estudos em conjunto com o aluno;
- IV. Relatar periodicamente à Coordenação de área o andamento do trabalho de pesquisa e elaboração final da dissertação ou tese;
- V. Solicitar à CEPG, de acordo com o regulamento do PPGSC, as providências para realização de Exame de Qualificação (EQ) e para a defesa da dissertação ou tese do aluno;
- VI. Indicar à CEPG os nomes para composição das bancas julgadoras do EQ e da defesa pública da dissertação ou tese do aluno;
- VII. Presidir a sessão de EQ ou defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, indicar substituto;
- VIII. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- IX. Comunicar à CEPG o descumprimento imotivado de metas, prazos ou programações determinadas ao aluno, que venham a prejudicar a execução da pesquisa e elaboração final da dissertação ou tese;
- X. Manter seu CV Lattes atualizado.

Art. 36. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.



CAPÍTULO VI
DAS VAGAS E DA SELEÇÃO
SEÇÃO I
DO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 37. Serão disponibilizadas vagas por orientador, para os cursos de mestrado e doutorado, respeitando a relação orientador/vaga estabelecida no artigo 34 deste regulamento.

Art. 38. A seleção de novos alunos será feita regularmente uma vez ao ano, e excepcionalmente à critério da CEPG do PPGSC, através de processo seletivo em duas fases:

- I. Primeira fase: prova escrita; e
- II. Segunda fase: entrevista e arguição do currículo.

Art. 39. No momento da inscrição no processo seletivo:

- I. O candidato deverá comprovar proficiência na língua inglesa;
- II. Para o doutorado, o candidato deverá apresentar título de mestre devidamente reconhecido pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. O candidato poderá solicitar matrícula diretamente no doutorado, sem o título de mestre, a critério do orientador e com a aprovação da CEPG, que emitirá parecer a ser apreciado pelo CPGPq da UNIFESP.

Art. 40. Os critérios, conteúdo programático da prova, número de vagas segundo docente e áreas de conhecimento serão divulgados por meio de chamada publicada na página do PPGSC (<http://saudecoletiva.sites.UNIFESP.br/>).

Art. 41. A elaboração e correção da prova escrita, a organização e a condução das entrevistas, bem como a classificação e preparo do material de divulgação dos resultados ficarão a cargo da Comissão de Seleção de Pós-graduandos, designada pela CEPG do PPGSC para essa finalidade;



Art. 42. No ato da inscrição o candidato deverá indicar o nome do orientador a cuja vaga pretende concorrer.

Art. 43. Estão dispensados do processo seletivo e podem solicitar matrícula no PPGSC em qualquer época do ano:

I. Os candidatos ao doutorado que tenham obtido o título de mestre no PPGSC nos últimos 5 anos, contados a partir da data da defesa pública da dissertação, e que tenham, comprovadamente, aceitação de orientador credenciado no PPGSC;

II. Os candidatos ao mestrado ou doutorado que tenham bolsa de estudos aprovadas para estes fins por agências de fomento, vinculadas a projetos de pesquisa desenvolvidas por orientador do PPGSC. Nesse caso, o orientador deverá encaminhar à CEPG o pedido formal de matrícula do aluno juntamente com os documentos que comprovam a existência da bolsa de estudos.

CAPÍTULO VII
DO CORPO DISCENTE
SEÇÃO I
DA MATRÍCULA

Art. 44. O aluno aprovado no processo seletivo fará a matrícula junto à secretaria do PPGSC, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Art. 45. O PPGSC destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

§ 1º No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) ainda não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial, aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor é necessária a apresentação do diploma de graduação à Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.



SEÇÃO II DA REMATRÍCULA

Art. 46. Anualmente, durante o mês de fevereiro de cada ano, o aluno do PPGSC deverá efetuar sua matrícula junto à secretaria do PPGSC, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

§ 1º O não cumprimento deste procedimento implicará em comunicação ao orientador e posterior desligamento do pós-graduando do PPGSC.

§ 2º Um relatório, elaborado em formulário específico a ser preenchido pelo aluno, constando parecer do orientador, deverá ser entregue em dezembro do ano anterior à matrícula e tomará por base as atividades desenvolvidas ao longo do ano, com ênfase no rendimento escolar, carga de disciplinas cursadas, assiduidade, participação em eventos da área e produção.

§ 3º A matrícula dependerá de parecer do orientador e avaliação de relatório anual pela CEPG.

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 47. Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado no PPGSC o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 meses.

Parágrafo único. A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido neste artigo, de 180 dias de licença-maternidade.

Art. 48. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:



- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à CEPG do PPGSC;
- III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO

Art. 49. O aluno poderá ser desligado do PPGSC nas seguintes situações:

- I. Por solicitação formal do interessado através de carta de próprio punho;
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetivar as matrículas;
- IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V. Se reprovado pela segunda vez no EQ (exame de qualificação) para o mestrado ou doutorado;
- VI. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou tese;
- VIII. Por solicitação do orientador à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo CPGPq;
- IX. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da UNIFESP, após análise e homologação pelo CPGPq.



SEÇÃO V

DA NOVA MATRÍCULA

Art. 50. Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno foi desligado sem concluir o mestrado ou o doutorado e for novamente selecionado no PPGSC, no mesmo nível ou não.

§ 1º Considera-se desligamento para fins do caput deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 49 deste regulamento.

§ 2º No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, não será permitida a nova matrícula.

§ 3º A solicitação de nova matrícula deverá conter: justificativa do interessado; manifestação circunstanciada da CEPG, emitida por um relator por ela designado; anuência do orientador; e histórico escolar completo do curso pregresso de pós-graduação.

§ 4º O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, de acordo com os critérios dispostos neste regulamento.

§ 5º A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez.

SEÇÃO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Art. 51. A transferência de nível dentro do PPGSC, de mestrado para doutorado ou de doutorado para mestrado, deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do orientador e da CEPG.

§ 1º Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º Somente será permitida uma única transferência de nível.



§ 3º Na transferência de nível de doutorado para mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo PPGSC para o nível de mestrado a partir da matrícula inicial.

SEÇÃO VII

DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADOR

Art. 52. É facultada ao aluno a transferência de orientador.

§ 1º A aprovação da transferência de orientador deverá ser submetida à aprovação da EPG.

§ 2º A transferência do aluno entre diferentes programas deverá ser homologada pelo CPGPq e consubstanciada por:

- I. Solicitação do aluno com justificativa; e
- II. Concordância e parecer das CEPG envolvidas.

Art. 53. Na situação de transferência entre orientadores, para efeitos de prazo, será contabilizada a data da matrícula inicial.

Art. 54. Na situação de transferência entre programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo programa, a critério de sua CEPG.

SEÇÃO VIII

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 55. São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com o PPGSC e que solicitem matrícula em disciplinas do PPGSC.

§ 1º O aceite do aluno especial deverá ser referendado pelo docente responsável pela disciplina.

§ 2º O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pelo PPGSC.



§ 3º Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, no PPGSC.

SEÇÃO IX DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Art. 56. Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar PPGSC deverão atender aos requisitos:

I. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos no Regulamento interno do CPGPq da UNIFESP;

II. Comprovar sua situação regular em território nacional.

§ 1º O orientador e a CEPG julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o aluno apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem, e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada.



CAPÍTULO VIII
DO REGIME ACADÊMICO
SEÇÃO I
DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Art. 57. As disciplinas do PPGSC terão expressão em créditos estabelecidos conforme as normas definidas pelo CPGPq.

Art. 58. São disciplinas obrigatórias

I. do PPGSC: *A construção do campo da saúde coletiva;*

II. da AC de Ciências Sociais e Humanas em Saúde: *Ciências Sociais e Humanas em Saúde;*

III. da AC de Epidemiologia: *Epidemiologia e Tópicos básicos em bioestatística;* e

IV. da AC de Política, Planejamento e Gestão em Saúde: *Teoria da organização e gestão em saúde e Seminário Compartilhado de Política, Planejamento e Gestão em Saúde.*

Art. 59. Os créditos serão conferidos aos alunos que cumprirem as exigências do PPGSC e forem aprovados com frequência igual ou superior a 75% das aulas ministradas e aproveitamento escolar.

Parágrafo Único. É vedado o abono de faltas, salvo por motivos de saúde e com anuência do orientador e da CEPG.

Art. 60. O orientador poderá atribuir créditos a atividades de pesquisa ou afins aos alunos matriculados no nível de mestrado ou doutorado, desde que esta não ultrapasse 20% do total de créditos exigidos para o nível.

Art. 61. Tanto no nível de mestrado quanto no de doutorado, poderá ser aceito, para a contagem de créditos, atividades ou disciplinas cursadas fora da UNIFESP, até o limite de um terço do valor exigido para o nível.



SEÇÃO II DOS BOLSISTAS

Art. 62. Os alunos bolsistas pela CAPES (mestrado ou doutorado) deverão, obrigatoriamente, realizar estágio docência junto aos cursos de graduação oferecidos no Campus São Paulo - UNIFESP, com supervisão de docente(s) do Departamento de Medicina Preventiva da UNIFESP.

Parágrafo único: A realização e a aprovação do discente, em estágio docência, obedecerá à regulamentação específica, definida pela CEPG do PPGSC, em consonância com o Regulamento do CPGPq da UNIFESP e as orientações da CAPES (portarias ou documentos afins).

SEÇÃO III DO RELATÓRIO SEMESTRAL

Art. 63. Os alunos elaborarão semestralmente um relatório parcial do plano de atividades individuais, seguindo formulário específico, que será avaliado pelo orientador e pela CEPG.

SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO

Art. 64. O aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, será expresso por meio dos seguintes conceitos:

- I. A: Excelente, com direito às unidades de crédito;
- II. B: Bom, com direito às unidades de crédito;
- III. C: Regular, com direito às unidades de crédito;
- IV. D: Reprovado, sem direito às unidades de crédito.



§ 1º O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do PPGSC.

Art. 65. O aluno que, com a anuência do orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração da mesma em número de horas.

§ 1º Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (um terço) da duração da mesma em número de horas, será atribuído ao aluno o conceito D que constará em seu histórico escolar.

§ 2º Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula em uma disciplina no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração da mesma em número de horas, a CEPG decidirá pela atribuição ou não de conceito no histórico escolar do aluno, mediante envio de ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência.

SEÇÃO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

Art. 66. O objetivo precípua do EQ é a avaliação do domínio do aluno no que tange à área de investigação e sua capacidade reflexiva e de análise crítica.

Art. 67. Para realizar o EQ o aluno deverá ter submetido e aprovado o projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP.

Art. 68. O EQ, presidido pelo orientador, será avaliado por uma banca composta por 3 membros titulares e um suplente, em sessão pública, sendo que dentre os titulares, pelo menos um deverá ser externo à Instituição.



Art. 69. O EQ ocorrerá para o mestrado no prazo máximo de 8 meses após a matrícula; e para o doutorado em até 15 meses após a matrícula.

Art. 70. No EQ, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no EQ o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da banca julgadora.

§ 2º O aluno reprovado em seu primeiro EQ terá:

- I. prazo de no máximo 30 dias após o EQ para reapresentação do projeto qualificação; e
- II. prazo máximo de 90 dias, após o EQ, para submeter-se a um segundo EQ.

§ 3º O aluno reprovado por duas vezes no EQ será desligado do PPGSC.

CAPÍTULO IX

DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS E ESTÁGIO

SEÇÃO I

DAS BANCAS JULGADORAS

Art. 71. Os membros titulares e suplentes das bancas julgadoras serão definidos pela CEPG e homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM.

Art. 72. A banca julgadora da dissertação de mestrado será constituída por 3 avaliadores.

Parágrafo único. O orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Art. 73. A banca julgadora da tese de doutorado será constituída por 5 avaliadores sendo um deles o orientador do candidato, que também ocupará a posição de presidente da banca julgadora.

Art. 74. Na falta ou impedimento do orientador à sessão de defesa da tese, a CEPG do PPGSC designará um substituto.

Art. 75. É vedada a participação do coorientador em banca julgadora da qual participe o respectivo orientador.

Art. 76. Os membros da banca julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.



Art. 77. Na composição da banca julgadora da dissertação de mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à UNIFESP e não pertencente ao corpo de orientadores do PPGSC.

Parágrafo único. A banca julgadora da dissertação de mestrado deverá ter 1 membro suplente.

Art. 78. Na composição da banca julgadora da tese de doutorado, além do orientador, somente 1 dos membros titulares poderá pertencer ao PPGSC e pelo menos 2 dos membros deverão ser externos à UNIFESP, não podendo pertencer ao corpo de orientadores do PPGSC e nem serem provenientes do mesmo departamento.

§ 1º A banca julgadora da tese de doutorado contará ainda com 2 membros suplentes, sendo que 1 deles externo à UNIFESP e não pertencente ao corpo de orientadores do PPGSC.

§ 2º Os dois suplentes deverão ser vinculados a outra Instituição se a banca for constituída por 3 membros da UNIFESP, incluindo o orientador.

Art. 79. É vedada a participação, nas bancas Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Art. 80. É vedada a indicação, pelo aluno, de membros da banca julgadora que avaliará sua tese ou dissertação.

SEÇÃO II

DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 81. A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado será considerada aprovada ou reprovada, conforme decisão da maioria simples dos membros da banca julgadora.

Art. 82. A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela banca julgadora.



Parágrafo único. A exposição oral do trabalho se dará num período entre 30 minutos e 40 minutos.

Art. 83. A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

Art. 84. Na fase de arguição do candidato pela banca julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único. A critério da banca julgadora, poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após a manifestação do arguidor.

Art. 85. Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a CEPG poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da banca julgadora.

Parágrafo único. Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da banca julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 86. Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 87. A conclusão da banca julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 88. A apresentação da dissertação ou tese e a sessão de defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado poderão ser realizadas em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG do PPGSC.



Art. 89. A critério da CEPG, a sessão de defesa poderá ser realizada com membros da banca julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

Art. 90. No caso de a banca julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação em no máximo 1 (um) ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo PPGSC.

§ 1º Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado, será desligado do PPGSC.

§ 2º O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do PPGSC, com a ciência da Coordenação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa de EPM.

§ 3º A banca julgadora poderá ser mantida em caso de nova defesa ficando sua composição a critério da CEPG do PPGSC.

SEÇÃO III

DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 91. Para obtenção do título de mestre ou doutor o aluno deverá:

- I. Ter sido aprovado no EQ;
- II. Para o mestrado, em um prazo máximo de 24 meses, obter 48 créditos cumpridos em disciplinas e atividades programadas (cada crédito equivale a 15 horas de aula);
- III. Para o doutorado, em um prazo máximo de 48 meses, obter 72 créditos cumpridos em disciplinas e atividades programadas (cada crédito equivale a 15 horas de aula);
- IV. Cumprir e ser aprovado nas disciplinas obrigatórias do PPGSC e da respectiva AC;
- V. Complementar os créditos a partir de um plano de atividades ou de estudos elaborado em conjunto com o orientador e coorientador (quando for o caso), a ser aprovado pela coordenação da AC e referendado pela CEPG, que incluirá disciplinas eletivas, estágios, elaboração e execução do projeto;



-
- VI.** Ter o projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP;
- VII.** Comprovar, no caso do doutorado, proficiência em segunda língua mediante aprovação em prova realizada por instituição indicada pela CPGPq da UNIFESP ou por ofício do orientador atestando tal condição que, deverá ser encaminhado a CEPG para aprovação;
- VIII.** Apresentar, em evento científico da Saúde Coletiva ou afim, pelo menos um resumo contendo resultados parciais ou finais da dissertação, tendo o orientador como um dos autores do trabalho;
- IX.** Apresentar ao orientador todos os dados originais resultados do seu trabalho de pesquisa;
- X.** Defender publicamente sua dissertação ou tese em data a ser agendada mediante a apresentação de documento que comprove a submissão de pelo menos:
- 1.** um artigo em revistas indexadas (carta do periódico acusando o recebimento da submissão dos artigos para publicação), tendo o mestrando como autor;
 - 2.** dois artigos em revistas indexadas (carta do periódico acusando o recebimento da submissão dos artigos para publicação), tendo o doutorando como autor em ambos e, em pelo menos um deles, o doutorando deve ser o primeiro autor e o orientador, o último autor;
- XI.** Obter aprovação da dissertação ou tese;
- XII.** Depositar a dissertação ou tese na secretaria do PPGSC, mediante documento de anuência do orientador, que a enviará para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela banca julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do PPGSC, assinada pelo orientador e pelo(a) coordenador(a) do PPGSC.
- XIII.** Cumprir as demais exigências previstas pela CEPG e pelo CPGPq.



CAPÍTULO X DO PÓS-DOCTORADO

Art. 92. O Pós-doutoramento é um programa de pesquisa destinado aos portadores do título de doutor, ou equivalente, sob a supervisão de orientador credenciado pelo PPGSC.

§ 1º A CEPG apreciará pedido de supervisão de alunos em pós-doutoramento de orientador que tenha formado pelo menos um doutor pelo PPGSC.

§ 2º Cada proposta de pós-doutorado deve conter um projeto de pesquisa, um plano de atividades para o período de 12 a 24 meses e uma ementa de disciplina a ser ministrada no PPGSC, sob corresponsabilidade do supervisor.

§ 3º As propostas de pós-doutorado deverão ser avaliadas pelo coordenador do PPGSC ou por orientador indicado pela CEPG, com emissão de parecer técnico, antes da matrícula.

§ 4º Cada proposta de pós-doutorado aprovada pela CEPG será encaminhada para anuência do Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da EPM.

§ 5º Será necessária a entrega de relatório científico anual, junto ao pedido de rematrícula.

Art. 93. Compete ao supervisor do estágio de pós-doutorado:

- I. Definir o início e o término do estágio de pós-doutorado;
- II. Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;
- III. Acompanhar e supervisionar as atividades didáticas e de pesquisa desenvolvidas.

Art. 94. Na entrega do relatório final deve ser apresentado obrigatoriamente documento que comprove a submissão de pelo menos dois artigos em revistas indexadas para publicação (carta do periódico acusando o recebimento da submissão dos artigos para publicação), tendo o pós-doutorando como primeiro autor e o supervisor como último autor.

CAPÍTULO XI



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. O disposto nos artigos que tratam da obrigatoriedade da comprovação da submissão de artigos para que os alunos de mestrado e doutorado possam realizar as defesas de dissertação e tese e os que tratam da extensão dos prazos de agendamento de Exames de Qualificação de mestrado e doutorado aplicam-se aos alunos matriculados no PPGSC a partir de 2018.

Parágrafo único. As demais normas aplicam-se de forma integral, a partir da aprovação e publicação deste regimento no site do programa.

Art. 96. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com as normas do CPGPq e do Estatuto e Regimento da UNIFESP.

Aprovado pela CEPG do PPGSC em 17 de abril de 2018.